



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 46/2026

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins.

**RELATORA:** Deputada **CLÁUDIA LELIS**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN**, o Projeto de Lei nº 46/2026, que “Altera a Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins.”

Segundo o Autor, O Dia Mundial dos Desbravadores ocorre anualmente no terceiro sábado de setembro, cujo objetivo é tornar conhecido o Clube dos Desbravadores e a sua relevância na vida de milhares de adolescentes que fazem parte deste projeto no Brasil e em todo o mundo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

#### **II – DO VOTO**

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 27, da Constituição do Estado Tocantins, não apresentando vício de iniciativa, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



COASS-AL  
Fls. 09  
D

No entanto, o Estado não tem Calendário Oficial de eventos esportivos e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **42/2026**, na forma do Substitutivo que segue anexo a este Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

  
Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASCAL  
Fls. 10  
D

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026

Altera a Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia.”

**Art. 2º** A Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação** aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS  
referente ao(a) PL 46/2026

Encaminhe-se(a) ao COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR-  
TO.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE PRESENTES</b>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (+)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (L)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (L)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )